

EDITAL Nº 17/2020/SEI-MCTIC

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

(Processo Administrativo n.º 01241.000338/2020-43)

Torna-se público que o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer CTI, por meio da Divisão de Suprimentos DISUP, sediado à Rodovia D. Pedro I, km 143,6, TIC, Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço do item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 24 de setembro de 2020

Horário: 10:00 do horário de Brasília

**Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020,

na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339039.69

PI: 2000ROOM-01

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. PARA O ITEM ÚNICO A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A SOCIEDADES ANÔNIMAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com o(s) órgão(s) contratante(s), com a União ou com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)*

4.2.9. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.78. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n5/2017.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.21.1. prestados por empresas brasileiras;

7.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do referencial de preços, conforme anexo deste Edital.

8.3. A proposta final deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo

Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores na proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e medidas provisórias.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta readequada com o valor final ofertado.

8.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. 2. Considera-se erro no preenchimento da proposta de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade empresária devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.4. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, que autoriza o Licitante a operar no ramo de seguros patrimoniais/prediais, conforme o Decreto—Lei nº 73, de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 1967, alterado pelos Decretos nº 61.589 e 3.633, de 1967 e de 2000, respectivamente, e na Lei Complementar nº 109, de 2001.

9.8.5. Certificado de regularidade, quanto à liquidação, junto à SUSEP.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3 No caso, a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços, sendo aceito atestados ou declarações de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que mantém ou manteve contrato de seguro compatível com o objeto deste Pregão.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. *Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta final, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de

contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cti.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rod. D. Pedro I (SP 65), km 143,6, TIC, Campinas/SP, Divisão de Suprimentos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rod. D. Pedro I (SP 65), km 143,6, TIC, Campinas/SP, Divisão de Suprimentos, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. APÊNDICE I - Estudo técnico preliminar;

22.12.1.2. APÊNDICE II - Planta da área/edificações do CTI;

22.12.1.3. APÊNDICE III - Layout dos hidrantes;

22.12.1.4. APÊNDICE IV - Localização de extintores;

22.12.2. ANEXO II – Referencial de Preço;

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.4. ANEXO IV – Declaração de vistoria.

Campinas, setembro de 2020

Celso Pereira
Pregoeiro/Chefe da Divisão de Suprimentos

Jorge Vicente Lopes da Silva
Diretor do CTI

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra

Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 10/09/2020, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 10/09/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5860169** e o código CRC **C0F87EA7**.

Referência: Processo nº 01241.000338/2020-43

SEI nº 5860169

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6 - Bairro Amaraís - CEP 13069-901 - Campinas - SP -
<http://www.cti.gov.br>

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

PREGÃO Nº 22/2020.

(Processo Administrativo n.º 01241.000338/2020-43)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	serviços	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro mobiliário e imobiliário no âmbito do CTI.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Tópico nº 10 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação do serviço, de natureza continuada, pelo período de 12 meses, atenderá às necessidades de preservação e garantia dos bens móveis e imóveis do CTI, por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente na ocorrência de eventual sinistro que cause danos ao erário.

5.1.2. Constitui objeto da presente contratação, companhia seguradora para a prestação de serviços de seguro mobiliário e imobiliário, contra cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

5.1.3. As importâncias asseguradas, determinadas por garantias, cobrirão os edifícios, benfeitorias, instalações, maquinários, móveis, utensílios, equipamentos em geral, matérias-primas, itens em estoque e, em caso de sinistro, a indenização alcançará até o Limite Máximo Indenizável para a apólice a ser contratada no valor total de R\$ 43.287.540,36 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Não será demandado deslocamento.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.5. Ademais informações constam nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato ou respectivo Instrumento e emissão da apólice do seguro.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados através de Portaria pelos agentes competentes do órgão.

8.2. Quando convocado para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a carta indicando o preposto que será o representante do titular da empresa, incumbido de dirigir o serviço, praticar atos por delegação da pessoa competente, com poderes para representar a empresa perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

8.2.1. A contratada deverá manter preposto designado durante toda a vigência do Contrato.

8.2.2. A carta de preposição deverá constar nome completo, cargo/função/telefone para contato, e endereço eletrônico para solução de inconsistências

técnicas apresentadas nos serviços.

8.2.3. Os valores devidos pela execução do contrato serão pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços, constando o nome do banco, agência, número da conta corrente, além dos demais dados da Contratada necessários à efetivação de tal procedimento;

8.2.4. O prazo para pagamento da Fatura/Nota Fiscal da Contratada não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

8.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.6. Demonstrativo de cálculo do ISSQN contendo a descrição do local onde o serviço foi prestado, os dados do órgão arrecadador, o número do contrato, o número da Nota Fiscal, a base de cálculo, a alíquota, o valor devido e forma de recolhimento do ISSQN.

8.2.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos itens 2 e 3 do Anexo XI da IN nº 5/2017.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, não será necessário disponibilizar materiais.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizados no Tópico nº 8 dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu

recebimento;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora;

11.12. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;

11.13. Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boleto de Ocorrência Policial;

11.14. Dar imediato Aviso de Sinistro à licitante vencedora, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;

11.15. Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

11.16. Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

11.18. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da licitante vencedora, quando possíveis ocorrências;

11.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

12.11. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

12.12. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

12.13. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato.

12.14. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

12.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

12.17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;

- 12.18. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 12.19. Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CTI, quando forem acionados pelo Ministério.
- 12.20. Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- 12.21. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.
- 12.22. Responder pelos danos causados diretamente ao CTI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela MEC.
- 12.23. Prestar todas as informações solicitadas, de forma clara, concisa e lógica.
- 12.24. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CTI, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.
- 12.25. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado.
- 12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.28. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o

desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto da Nota Fiscal.

16.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7. O prazo máximo admitido para a entrega da apólice será de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. A contratada que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções decorrentes da lei n 8.666/93 e correlatas.

16.8. As apólices de seguro deverão ser entregues na sede do CTI, localizado na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6, TIC, CEP 13.069-901, Campinas/SP.

16.9. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CTI e processada pela empresa vencedora, mediante endosso, sujeitando-se aos requisitos e limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93. A contratada deverá providenciar as alterações no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pelo CTI.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no edital.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 18.674,24 (dezoito mil seiscentos e setenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 18.674,24 (dezoito mil seiscentos e setenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339039.69

PI: 2000ROOM-01

24. APÊNDICES

APÊNDICE I - Estudo técnico preliminar;

APÊNDICE II - Planta da área/edificações do CTI;

APÊNDICE III - Layout dos hidrantes;

APÊNDICE IV - Localização de extintores;

Campinas, setembro de 2020.

Equipe de Planejamento

Equipe Técnica: servidores representantes da área requisitante que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto.

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Anderson Andreis - SIAPE nº 1999636

Equipe Administrativa e de Licitação: servidores representantes das áreas de contratos, licitações e compras.

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Melissa Ortega Mantovani - SIAPE nº 2613413

Celso Pereira - SIAPE nº 1998620

CELSO PEREIRA
Pregoeiro - Chefe da DISUP

APROVAÇÃO DA ÁREA COMPETENTE

Mediante as considerações e justificativa que compuseram o presente documento, fundamentando a proposta dos requisitantes para formalizar a contratação, aprovo o presente Termo de referência.

Jorge Vicente Lopes da Silva

Diretor do CTI



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 10/09/2020, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ortega Mantovani, Chefe de Divisão de Suprimentos, Substituto**, em 10/09/2020, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 10/09/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino, Chefe de Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 10/09/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5860211** e o código CRC **98233208**.

Estudo Técnico Preliminar 4/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 01241.000338/2020-43

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD	Audrey Albanês Appendino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Apólice de seguro patrimonial em nome do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, localizado na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6 - TIC, Campinas/SP, CEP 13069-901.

4.1.2 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.3 A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

4.1.4.1 a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

4.1.4.2 o número do processo administrativo do CTI que identifica o plano comercializado;

4.1.4.3 as datas de início e fim de sua vigência;

4.1.4.4 as coberturas contratadas;

4.1.4.5 o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

4.1.4.6 o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;

4.1.4.7 o nome ou a razão social do segurado;

4.1.4.8 o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;

4.1.4.9 a discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.1.4.10 a informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

4.2 Apresentação de documentos comprobatórios do Sicafe ou equivalentes, Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Certidão do Portal da Transparência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestado de Capacidade Técnica, Certidões Fiscais e Registro na Autoridade Competente.

4.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Requisitos Legais

5.1 O procedimento obedecerá, integralmente, aos seguintes normativos:

LEI Nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DECRETO Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 5/2017 - Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

LEI Nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

DECRETO Nº 73, de 21/11/1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

DECRETO Nº 61.589/67 - Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, à obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e à cobrança bancária.

Atos regulamentadores da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

6. Justificativa-Necessidade da Contratação

6.1 O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, sendo Instituição Científica e Tecnológica – ICT, na forma da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

6.2 A unidade de pesquisa, criada nos anos 80, encontra-se sediada desde então em terreno da União localizado em Campinas-SP, ocupando uma área de cerca de 270.000 m², com edificações da ordem de 19.000 m².

6.3 O CTI Renato Archer tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os agentes socioeconômicos, promovendo inovações que atendam às necessidades da sociedade.

6.4 Para o cumprimento de sua missão institucional e com a finalidade de contribuir com algumas das estratégias associadas a essas linhas estruturantes de pesquisa científica e tecnológica, uma ampla gama de projetos encontra-se em andamento.

6.5 Tanto para a execução desses projetos quanto para a própria manutenção do funcionamento da instituição, é necessária a contratação de serviços de maior ou menor complexidade, o que compreende a contratação de seguro predial, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI, a fim de garantir a reposição de danos à União em caso de sinistro.

6.6 Ressalta-se que o CTI possui um vasto parque laboratorial e computacional composto por equipamentos com emprego de alta tecnologia a fim de permitir o cumprimento de sua missão.

6.7 O contrato em vigência expira em 07/10/2020, sendo necessária nova contratação dos serviços a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta. Ressalte-se que esta ponderação dos riscos, em razão de sua magnitude e probabilidade de ocorrência é essencial para a boa governança dos órgãos públicos e que a adoção de medidas de mitigação e redução destes riscos, ou dos danos associados à ocorrência dos eventos identificados, deve ser buscada ativamente pelos gestores públicos.

6.8 Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

6.9 A forma de licitação adequada é a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e o objeto não se adequar ao seu parcelamento, sendo geralmente contratado de forma compreensiva, de modo a propiciar um adequado balanceamento dos riscos para composição do custo da contratação.

6.10 O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

7. Análise da Série Histórica

7.1 A contratação do serviço de natureza continuada atenderá às necessidades de preservação e garantia dos bens móveis e imóveis do CTI, por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente na ocorrência de eventual sinistro que cause danos ao erário.

7.2 No início do segundo semestre de 2019, o CTI foi comunicado pela então prestadora de serviços de seguro patrimonial sobre a intenção de rescindir o contrato vigente, tendo em vista que a seguradora encerraria suas atividades no Brasil, conforme consta dos autos do processo 01241.000094/2016-12 (4571502, 4581122, 4571514 e 4571522), em especial os Memorandos nº 601/2019/CTI (4566588), nº 622/2019/CTI (4588388) e Despacho CTI 4588580, que apresentam a impossibilidade de renovação do contrato nº 282/2016 com a Travelers Seguros Brasil S/A, cujo objeto estava vigente até 07/10/2019. A referida contratação foi realizada mediante Pregão Eletrônico nº 04/2016 (Apólice Travelers (5372522)), cujo o prêmio total era de R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais).

7.3. Pelo fato do prazo exíguo para realização de novo certame, em outubro de 2019, foi instruído processo de dispensa de licitação para o objeto mencionado, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, pelo período de 12 meses, conforme consta dos autos 01241.000996/2019-00. A contratação foi efetivada mediante pesquisa de mercado, nas mesmas condições e especificações da contratação anterior. A empresa habilitada (MAPFRE Seguros Gerais S.A.) foi a única que demonstrou interesse em ofertar o serviço de acordo com as necessidades deste Centro (Apólice Mapfre (5372518)). O prêmio total não sofreu alteração, permanecendo no valor de R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais) e a apólice está vigente até 07/10/2020.

7.4 No que tange à sinistralidade no âmbito do CTI, há apenas um registro: em novembro de 2012 houve um princípio de incêndio em um dos prédios da Instituição e a cobertura para recuperação dos danos foi de R\$ 174.884,84 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

7.5 Com a finalidade de instruir os autos do novo processo licitatório, com pesquisa de preço, compatível com as especificidades da Instituição, foi encaminhada mensagem eletrônica para mais de 10 prestadoras de serviços de seguros (Solicitação cotação S.A.'s (5351369)), porém não se obteve êxito, sendo que nenhuma das empresas consultadas apresentou proposta de preço para prestação do serviço.

8. Informações -Dimensionamento da proposta

8.1 O CTI localiza-se em um terreno doado para a União por intermédio da MP nº 2.181, de 24/08/2001. Em fevereiro de 2011, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo e o CTI celebraram Termo de Entrega Provisória (Termo de Entrega Provisória - Terreno (5754507)) das duas porções remanescentes da matrícula de nº 109.636, folha 01, do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, de áreas 225.135,23m² (Cláusula Segunda - item I) e 42.316,81m² (Cláusula Segunda - item II), para que fossem preservadas de invasões e depredações, entre outras providências. A construção dos prédios, em torno de 19.000 m², foi iniciada na década de 1970, no terreno citado na Cláusula Segunda - item I. A partir de 1983, o CTI instalou-se nessas construções. Após a formalização do Termo de Entrega, o CTI iniciou tratativas de regularização formal junto aos órgãos competentes: Prefeitura Municipal de Campinas, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, Departamento de Água e Esgoto - DAE e Corpo de Bombeiros.

8.2 Pelo fato da área ocupada ser patrimônio da União, cabe à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU todos os trâmites de registro, atualização e regularização do imóvel.

8.3 A fim de atualizar todos os documentos necessários para funcionamento da Instituição, encontra-se em andamento no CTI a elaboração do projeto executivo de segurança contra incêndio e emergências, para adequação dos prédios do CTI (PPCI - Plano de Prevenção e Proteção contra incêndio), no âmbito do processo 01241.000974/2019-31, o que viabilizará a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e consequentemente do alvará.

8.4 Para um correto dimensionamento da proposta, bem como conhecimento pelas licitantes das edificações/instalações do CTI, foram juntados nos autos Planta da Área/Edificações do CTI (5754558), Projeto - Layout dos Hidrantes (5754558), Planta - Localização extintores (5754582) e Relatório - condições do sistema de hidrantes (5754593).

8.5 A sede do CTI é composta por vários prédios e, atualmente, conta com uma área total construída de 19.985,44 m², distribuídos da forma a seguir.

EDIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
PORTARIA 1	115,37
PRÉDIO 1 - TÉRREO	940,21
PRÉDIO 1 - SUPERIOR	838,84
PRÉDIO 1 - MEZANINO/INTERMEDIÁRIO	335,58
PRÉDIO 2 - TÉRREO	1.736,1
PRÉDIO 2 - SUPERIOR	1.336,2
PRÉDIO 2 - INTERMEDIÁRIO	1.128,43
PRÉDIO 3 - TÉRREO	1.266,86
PRÉDIO 3 - SUPERIOR	1.282,92
PRÉDIO 3 - INTERMEDIÁRIO	1.128,43
PRÉDIO 4 - TÉRREO	1.414,91

PRÉDIO 4 - SUPERIOR	1.295,53
PRÉDIO 4 - INTERMEDIÁRIO	1.128,43
TÚNEL TÉCNICO	887,58
PRÉDIO 5	1.089,19
PRÉDIO 6	707,35
ÁREA DE CONVIVÊNCIA (COPA)	128,5
CTI-Tec - PRÉDIO 1	1.812,64
ALMOXARIFADO	297,58
DEPÓSITO QUÍMICO	90,00
CASA DE MÁQUINAS	606,6
PORTARIA 2	73,19
ASCTI	345
TOTAL (m²):	19.985,44

8.6 As edificações do CTI estão equipadas com 71 extintores e 21 hidrantes. A Instituição possui contrato de segurança patrimonial, prestado por empresa especializada em vigilância armada durante 24hs, de modo a assegurar a integridade dos bens da União. Há também contrato vigente de manutenção da infraestrutura predial, preventiva e corretiva, que mantém as instalações em funcionamento e em condições de uso, propiciando maior segurança.

8.7 Enfatiza-se que o CTI conta com: i) sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, com câmeras instaladas dentro das edificações, bem como nas áreas externas e nos perímetros do terreno; e ii) sistema de controle de acesso externo (cancelas nas portarias) e interno (catracas nas recepções).

8.8 Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) da Superintendência do Patrimônio da União - SPU (Anexo Spiunet (5719194)), o valor do imóvel, o que inclui terreno e benfeitorias, é de R\$ 56.692.596,00 (cinquenta e seis milhões seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com avaliação realizada pela SPU, em 30/10/2014. Ressalta-se que a última atualização do valor do imóvel, realizada pelo órgão responsável, SPU, foi no ano de 2014, por meio do IPC-A do mês de outubro de 2014, de acordo com o contido no Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP, de 06/06/2012, do Departamento de Caracterização de Patrimônio.

8.9 Cabe enfatizar que desde a última atualização do imóvel realizada pela SPU até o presente momento, as instalações sofreram alterações com a construção de novas áreas. Devido a esse fato, atualmente, a área total construída é de 19.985,44 m² e não de 13.092,33 m², posição de 2014. É imprescindível comunicar que, desde 2017, não há mais instalado no CTI posto de atendimento bancário do Banco do Brasil, conforme está registrado na consulta do imóvel realizada no SPIUnet. O referido posto foi desinstalado pela instituição bancária, em um processo interno de reestruturação.

8.10 Com o objetivo de realizar um levantamento efetivo dos bens móveis e itens de almoxarifado presentes no CTI, foi emitido o Relatório de Movimentação de Bens (RMB) e o Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA), competência junho de 2020, devidamente registrados no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas (Sigtec) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

8.11 O valor total de bens móveis presentes na Instituição é de R\$ 20.190.965,99 (vinte milhões cento e noventa mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos, conforme dados extraídos do Relatório de Movimentação de Bens - RMB (5698835). Ressalta-se que para fins de indenização ao erário, deverá ser considerado o preço de mercado do bem, em consonância com a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988.

8.12 No que tange o valor total de materiais em almoxarifado obteve-se, de acordo com o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA (5698842), o montante de R\$ 1.369.856,44 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

8.13 Salienta-se que, na eventualidade de ocorrência de sinistro, com relação aos bens que não constarem da relação inicial segurada, por não fazerem parte do acervo patrimonial da contratante no momento da assinatura do contrato, far-se-á necessária a apresentação da nota fiscal de aquisição, da incorporação ao patrimônio público e/ou registro de bens de terceiros cedidos, se for o caso.

8.14 Esclareça-se, neste sentido que a existência de bens de terceiros, inclusive equipamentos laboratoriais de alto valor agregado, é um fato comum, decorrente da natureza de instituição científica, tecnológica e de inovação. Como tal, o CTI participa de editais de agências de fomento que frequentemente possuem em sua estrutura lógica a participação de Fundação de Apoio, responsável por receber os recursos alocados aos projetos e realizar as aquisições de equipamentos, insumos e serviços, colocando estes bens à disposição do Centro de Pesquisa. Após o término do convênio, que pode durar anos, os bens adquiridos devem ser doados ao CTI, mas isto apenas pode ocorrer após a aprovação da prestação de contas pela instituição financiadora, o que também pode levar um tempo considerável, a depender da demanda de trabalho dos analistas responsáveis. Durante todo este período, estes bens de terceiros ficam sob a guarda do CTI.

8.15 Em atenção às orientações da SUSEP, presentes nos documentos Documento - SUSEP Seguro Incêndio (5749895) e Documento - SUSEP Seguro de Danos (5749906), o valor em risco declarado (VRD), a ser segurado, até o limite máximo de garantia corresponde a R\$ 43.287.540,36 (quarenta e três milhões duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta

reais e trinta e seis centavos), o que inclui apenas o valor das benfeitorias registradas no SPIUnet e realizadas no imóvel, tendo sido excluídas parcelas relativas ao terreno, conforme tabela abaixo:

UASG	Benfeitorias	Bens Móveis - RMB	Estoque - RMA	Total
240129	R\$ 21.726.717,93	R\$ 20.190.965,99	R\$ 1.369.856,44	R\$ 43.287.540

Fonte: SPIUnet e SIAFI

9. Levantamento de Mercado

9.1. DA METODOLOGIA

Para determinar o valor máximo estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 3º a 6º da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.

A cobertura básica será admitida com o Limite Máximo Indenizável para a apólice a ser contratada no valor total de R\$ 43.287.540,36 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) para incêndio, queda de raio e explosão, definidos como cobertura básica - sem franquia.

9.2. DAS PESQUISAS

I - Contratações com o mesmo objeto realizadas por outros órgãos públicos: Pesquisa de Preço - Pregão TRE (5758881) e (5789707); Pesquisa de Preço - Pregão MEC (5758861) e (5789699); Pesquisa de Preço - Pregão TCU (5758864) e (5789703).

II - Contratações anteriores realizadas pelo CTI para o mesmo objeto: Apólice Mapfre (5372518) e Apólice Travelers (5372522)

III - Foram ainda enviadas pesquisas de preços a diversas empresas seguradoras, sem que tenha sido possível obter propostas da parte delas, conforme documentos Solicitação cotação S.A.'s (5351369) e Informação negativas de cotação (5385613).

Objeto	Apólice atual Mapfre Seguros	Apólice anterior Travelers	Pregão TRE - SP	Pregão TCU	Pregão - MEC
Prêmio do Seguro Predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI	R\$15.099,00	R\$15.099,00	R\$ 49.000,00	R\$ 20.500,00	R\$ 109.000,00

10. Descrição da solução como um todo

10.1 Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados em suas dependências pelo CTI, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

10.2 A apólice deverá cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

10.3 O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

a. Cobertura Básica: Isenta de franquia para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves inclusive as decorrentes de tumultos.

a.1. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

a.1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência".

b. Cobertura Acessória: vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; danos elétricos; responsabilidade civil; furto qualificado e roubo de bens; quebra de vidros; alagamento e inundação.

b.1. O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

10.4 As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

10.5 Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante.

10.6 Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

10.7 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

10.8 Os eventuais desembolsos efetuados pelo CTI, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro,

limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

10.9 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

10.9.1 despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

10.9.2 valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

10.10 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

10.10.1 despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

10.10.2 valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

10.10.3 danos sofridos pelos bens segurados.

10.11 A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados no Relatório de Movimentação de Bens - RMB ([5698835](#)) e no Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA (5698842), de acordo com o consolidado apresentado, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco absoluto. As coberturas adicionais também deverão ser contratadas por risco absoluto.

10.12 Entende-se que a contratação do limite máximo de garantia na forma de risco absoluto é a adequada em razão da necessidade de implementação de infraestrutura complementar de prevenção de sinistros, o que inclui elementos de incerteza no cálculo necessário para avaliar a conveniência de se adotar a forma de risco relativo. Desta forma, de modo a diminuir a possibilidade de prejuízos para o patrimônio da União, neste momento, entende-se que a forma de risco absoluto é a opção que mais garante a efetividade do resultado desejado na presente contratação. Adicionalmente, tendo em vista o cenário de restrição orçamentária, uma vez que eventual contingenciamento pode retirar do órgão a capacidade de adimplir com os valores reservados para fazer frente aos riscos no caso de ocorrência de sinistro.

10.13 Entende-se por Risco Absoluto a modalidade de seguro em que a Contratada responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura afetada. Já Risco Relativo é a modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização (LMI) deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 A memória de cálculo contendo os esclarecimentos referentes à metodologia utilizada para apurar o preço referencial do prêmio da apólice de seguro patrimonial, bem como a composição de valores relativos às coberturas será juntada aos autos como um dos anexos do Edital.

11.2. Abaixo, as coberturas consideradas na contratação das apólices, bem como o Limite Máximo de Indenização (LMI) e a Franquia para cada uma delas:

COBERTURAS	RISCO	LMI	FRANQUIAS
Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	Absoluto	R\$ 43.287.540,36	Sem franquia
Danos Elétricos	Absoluto	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Responsabilidade civil	Absoluto	100.000,00	Sem franquia
Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	500.000,00	Sem franquia
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	Absoluto	3.586.681,91	10% dos prejuízos indenizáveis
Quebra de vidros	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Alagamento e inundação.	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis

11.3 Os valores das coberturas acessórias foram fixados tendo em vista a importância dos bens protegidos e a probabilidade de ocorrência do sinistro que a cobertura pretende cobrir.

12. Estimativa do Valor da Contratação

12.1. Da Metodologia

12.1.1. Para determinar o valor máximo estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 3º a 6º da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.

12.1.2. A cobertura básica e as coberturas adicionais foram estabelecidas de acordo com a pesquisa de mercado, a experiência da Unidade de Pesquisa nas contratações anteriores e a identificação das necessidades do CTI para proteção de seu patrimônio, conforme Tabelas Referenciais I e II.

Tabela Referencial I.

--	--	--	--	--

UASG	Benfeitorias	Bens Móveis - RMB	Estoque - RMA	Total
240129	R\$ 21.726.717,93	R\$ 20.190.965,99	R\$ 1.369.856,44	R\$ 43.287.540,36

Tabela Referencial II.

COBERTURAS	RISCO	LMI	FRANQUIAS
Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	Absoluto	R\$ 43.287.540,36	Sem franquia
Danos Elétricos	Absoluto	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis apurados
Responsabilidade civil	Absoluto	100.000,00	Sem franquia
Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	500.000,00	Sem franquia
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	Absoluto	3.586.681,91	10% dos prejuízos indenizáveis apurados
Quebra de vidros	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis apurados
Alagamento e inundação.	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis apurados

12.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

a) Tendo em vista que os valores estimados do prêmio a ser pago à seguradora contratada são definidos em razão não apenas da área predial, mas dos riscos envolvidos que devem ser levantados in loco e variam de instituição para instituição, os preços expostos acima destinam-se apenas a demonstrar a pesquisa realizada para uniformização de critérios mínimos para definição e delimitação do prêmio a ser pago à seguradora contratada, não servindo para estabelecer o valor máximo estimado da contratação;

b) Da mesma forma, embora os prêmios pagos nas contratações anteriores do CTI forneçam critérios seguros para análise das propostas apresentadas, tendo em vista alterações realizadas nas coberturas contratadas, com revisão do valor do Limite Máximo de Indenização, em razão de atualização do valor do patrimônio mobiliária e imobiliário a ser segurado, e acréscimo de coberturas adicionais não previstas anteriormente, de modo a melhor atender as necessidades das instituição, os prêmios pagos anteriormente não poderão ser utilizados para fixar o valor máximo estimado da contratação;

c) Inobstante, tendo em vista a importância de estabelecer referências de preços para viabilizar o bom andamento do pregão eletrônico e servirem de parâmetros para a análise das propostas dos licitantes, em que pesem as dificuldades colocadas pela inviabilidade de comparar imóveis públicos e acervos patrimoniais sob a gestão de diferentes órgãos para fixação de um valor de prêmio de seguro, tendo em vistas os diferentes níveis de riscos segurados em cada caso, foi realizada estimativa para o atual processo de contratação com base no prêmio pago anteriormente e na alteração do valor da cobertura básica, conforme Tabela Referencial III, abaixo. Ressalte-se que de modo a melhor atender as necessidades da Administração e nos riscos verificados na operação da Unidade de Pesquisa, foram estabelecidas algumas coberturas diferenciadas com relação às anteriormente contratadas, o que também pode afetar o cálculo do prêmio e o valor das propostas dos licitantes, afastando-os da estrita proporcionalidade representada no cálculo realizado.

Tabela Referencial III

Cobertura Básica nas Contratações Anteriores	Prêmio pago nas contratações Anteriores	Cobertura proposta para a atual contratação	Estimativa do Valor da Contratação (Prêmio)
R\$35.000.000	R\$15.099,00	R\$43.287.540,36	R\$18.674,24

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. A forma de licitação adequada é a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e o objeto não se adequar ao seu parcelamento, sendo geralmente contratado de forma compreensiva, de modo a propiciar um adequado balanceamento dos riscos para composição do custo da contratação.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI. Tratando-se de contratação que visa diminuir os riscos para operação da Unidade de Pesquisa, evitando prejuízos decorrentes de ocorrências imprevisíveis que possam causar danos ao seu patrimônio mobiliário e imobiliário, esta se rege

pelas normas do mercado de seguros, não exigindo qualquer contratação correlata ou independente para sua execução.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15. REFERÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

15.1 A presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento aos quais o CTI se encontra subordinado, notadamente com o seguinte objetivo do Mapa Estratégico do MCTIC para o período de 2020-2030, vinculado à dimensão de “Pessoal, Infraestrutura e Orçamento: “Adequar infraestrutura física e de Tecnologia da Informação e Comunicação”, relacionado à prover instalações físicas adequadas para o funcionamento da Instituição.

15.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria do CTI Renato Archer, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e a demanda está devidamente cadastrada no Plano Anual de Contratações do CTI, no item 238 - “seguro patrimonial”, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01 /2019. Por tratar-se de execução continuada, os recursos para os exercícios seguintes constarão dos respectivos planejamentos.

15.3 Com relação aos limites de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193/2019, entendemos que a natureza do objeto enquadra-se no conceito de atividades de custeio, uma vez que trata-se de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Neste sentido, face à inexistência, no presente momento, de normativos de contingenciamento orçamentário estabelecendo novos limite para os gastos com atividades de custeio, a presente demanda de contratação está em consonância com os normativos vigentes, face à delegação de competências ao Diretor do CTI estabelecida pela Portaria MCT nº 407/2006.

16. Seleção de Fornecedores

16.1 Em atenção ao Acórdão nº 600/2015 - TCU - Plenário, é vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistia vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante.

16.2 Em consonância com o Decreto-Lei nº 73/1966, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de sociedades anônimas.

17. Classificação dos Bens Comuns

17.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

17.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

17.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.4 De acordo com o art. 1º da Lei 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

17.5 As especificações referentes ao seguro patrimonial, mobiliário e imobiliário, estão dentro dos padrões de desempenho e qualidades capazes de ser objetivamente definidas pelo edital, sendo suas especificações usuais no mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade pregão, conforme estabelecido pelos artigos 1º e 3º, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

17.6 Ressalta-se que para classificação e especificação do objeto desta contratação, foram observados os normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

18. Controle e Fiscalização da Solução

18.1 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal e gestor do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e adotará todas as providências necessárias para indenização dos danos sofridos na hipótese de sinistros, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

18.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que se fizer necessário.

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo licitatório.

18.4 Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

19. Do recebimento e Aceitação do Objeto

19.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto da Nota Fiscal.

19.2 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

19.3 A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

19.4 A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Estudo.

19.5 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

19.6 A licitante vencedora fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

20. Resultados Pretendidos

20.1. Considerando que a existência de riscos é inerente à atividade humana, as boas normas de Governança Pública recomendam que estes sejam identificados, classificados e monitorados, devendo o gestor, de acordo com a probabilidade de ocorrência de eventos danosos que possam prejudicar o atingimento dos objetivos da instituição e do impacto destes eventos sobre estes objetivos, implementar medidas destinadas a prevenir a ocorrência de sinistros e minorar suas consequências, quando inevitáveis. Neste sentido a contratação de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI é providência que atua no sentido de diminuir o impacto de danos causados por sinistros, protegendo o patrimônio público e diminuindo a possibilidade destes eventos prejudicarem o exercício regular das atribuições da instituição.

21. Providências a serem Adotadas

21.1. Tendo em vista que se trata da contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI, serviço continuado com o qual a Unidade de Pesquisa já conta há vários anos, procedendo regularmente à sua execução e gestão, não se faz necessária a adoção de providências adicionais para capacitação dos servidores ou adaptação do ambiente. Ressalte-se ainda que a contratação, que visa diminuir os riscos para operação da Unidade de Pesquisa, evitando prejuízos decorrentes de ocorrências imprevisíveis que possam causar danos ao seu patrimônio mobiliário e imobiliário, rege-se pelas normas do mercado de seguros, não exigindo providências adicionais para sua execução.

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

23. Equipe de Planejamento

Equipe Técnica: servidores representantes da área requisitante que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto.

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Anderson Andreis - SIAPE nº 1999636

Equipe Administrativa e de Licitação: servidores representantes das áreas de contratos, licitações e compras.

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Melissa Ortega Mantovani - SIAPE nº 2613413

Celso Pereira - SIAPE nº 1998620

24. Despacho do Dirigente Máximo

Tendo em vista o contido no presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação, acato as informações prestadas, bem como ratifico os dados apresentados referentes ao valor do imóvel, registrado no SPIUnet, levantamento dos bens patrimoniais e itens de almoxarifado constantes nas dependências do CTI, bem como a classificação das coberturas e limites de indenização, e autorizo a continuidade da instrução dos presentes autos para viabilizar a contratação pretendida.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

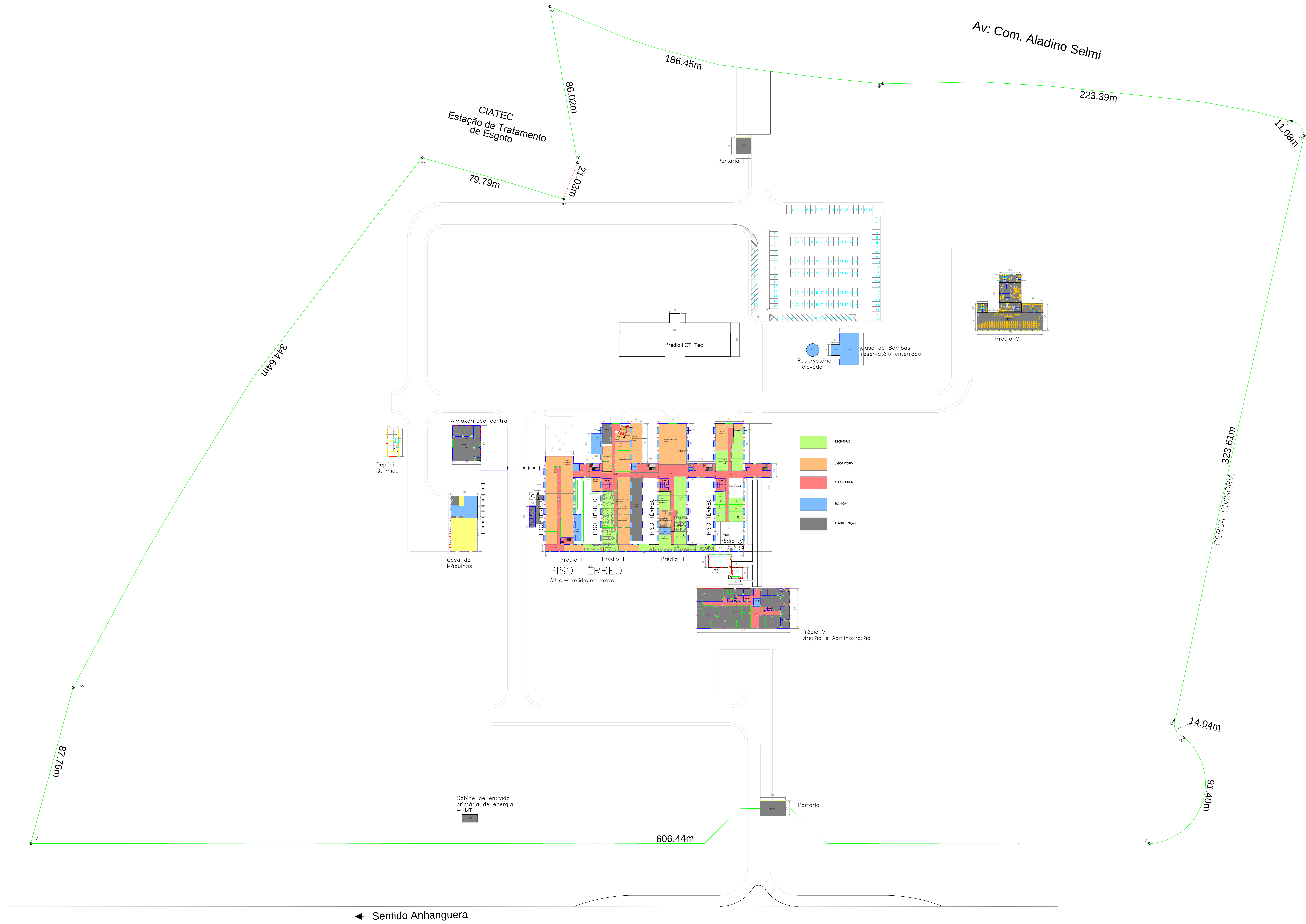
Diretor do CTI

25. Declaração de Viabilidade

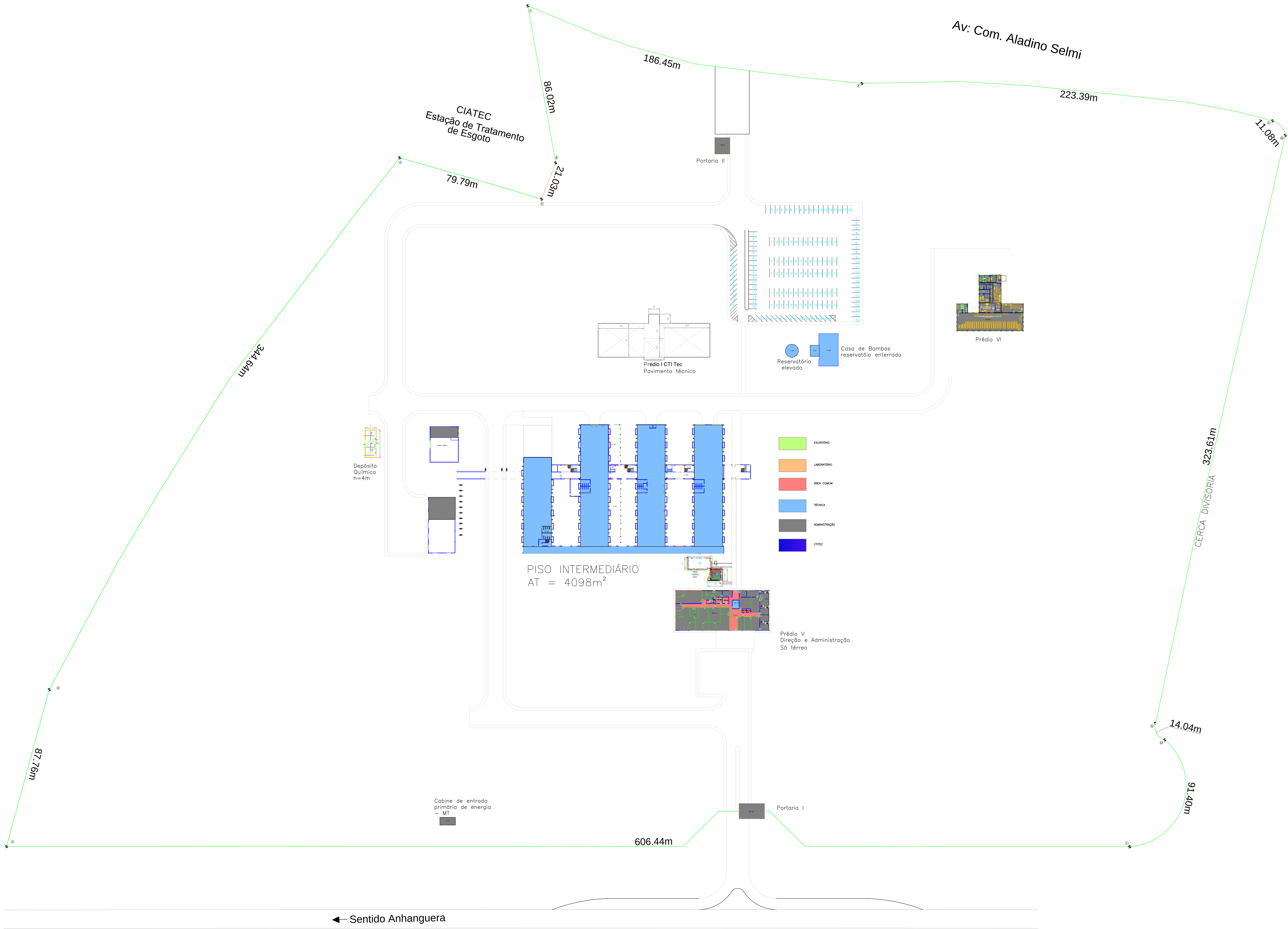
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

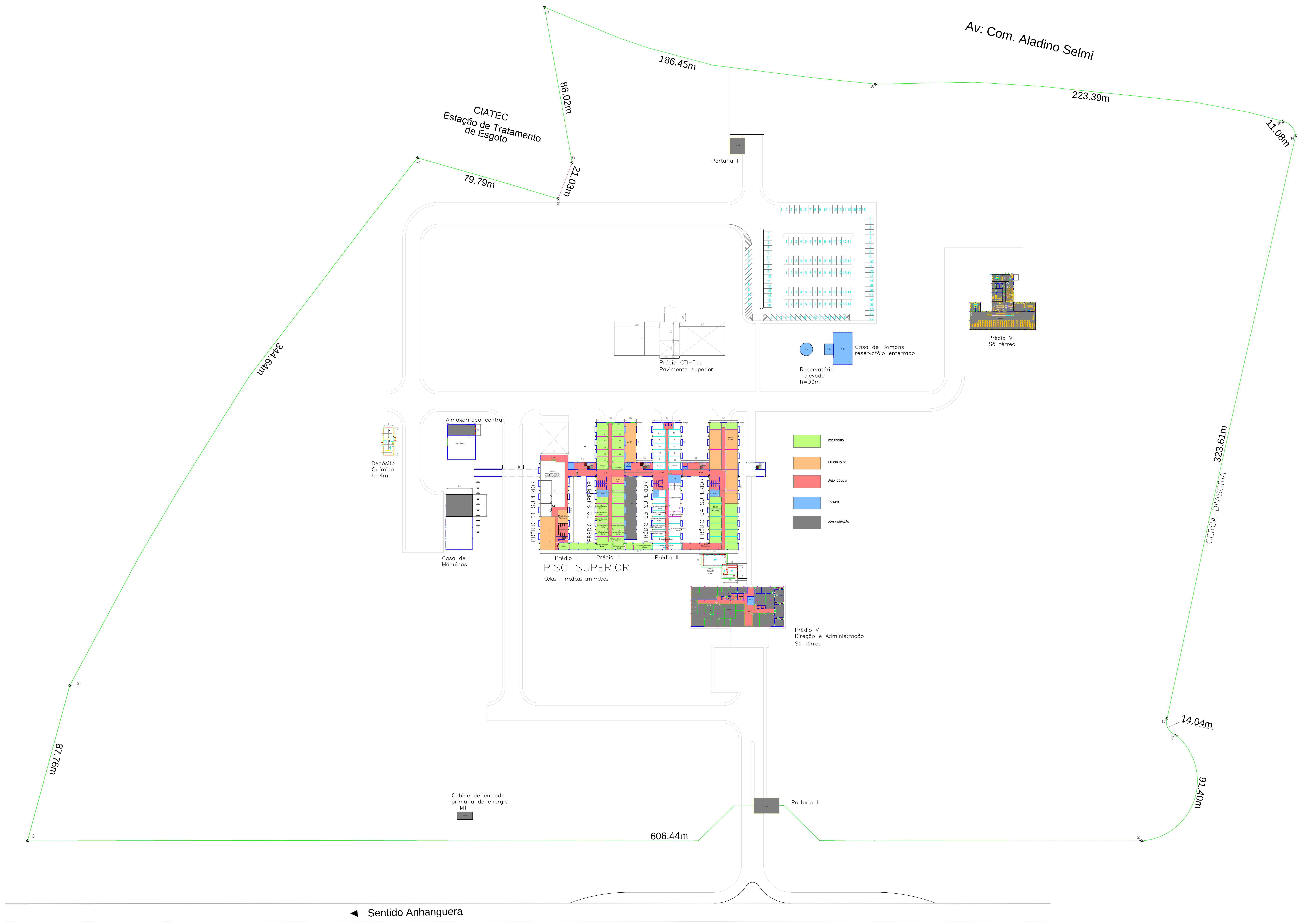
25.1. Justificativa da Viabilidade

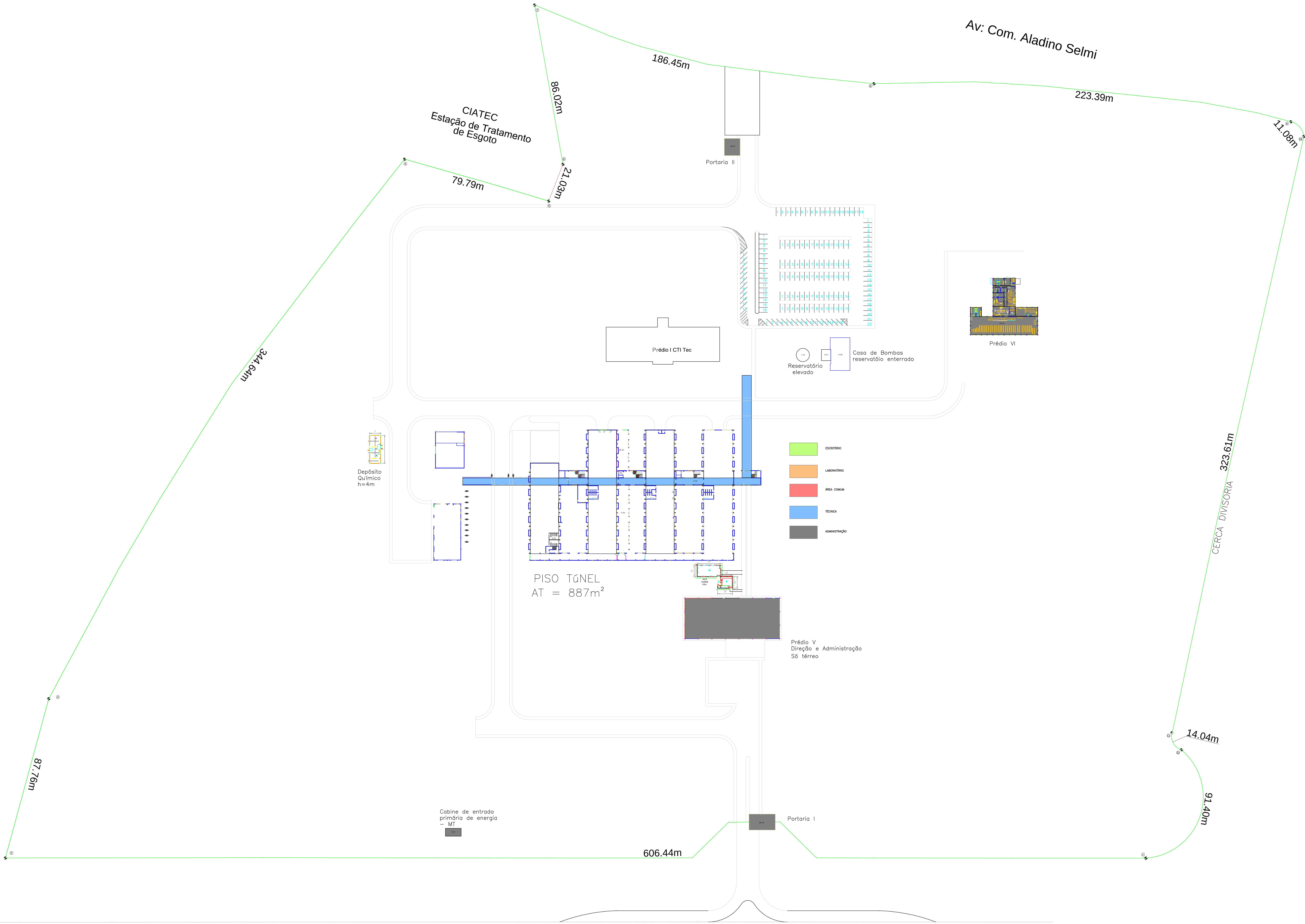
A viabilidade justifica-se pela necessidade de proteção patrimonial em conformidade com os tópicos levantados neste Estudo.

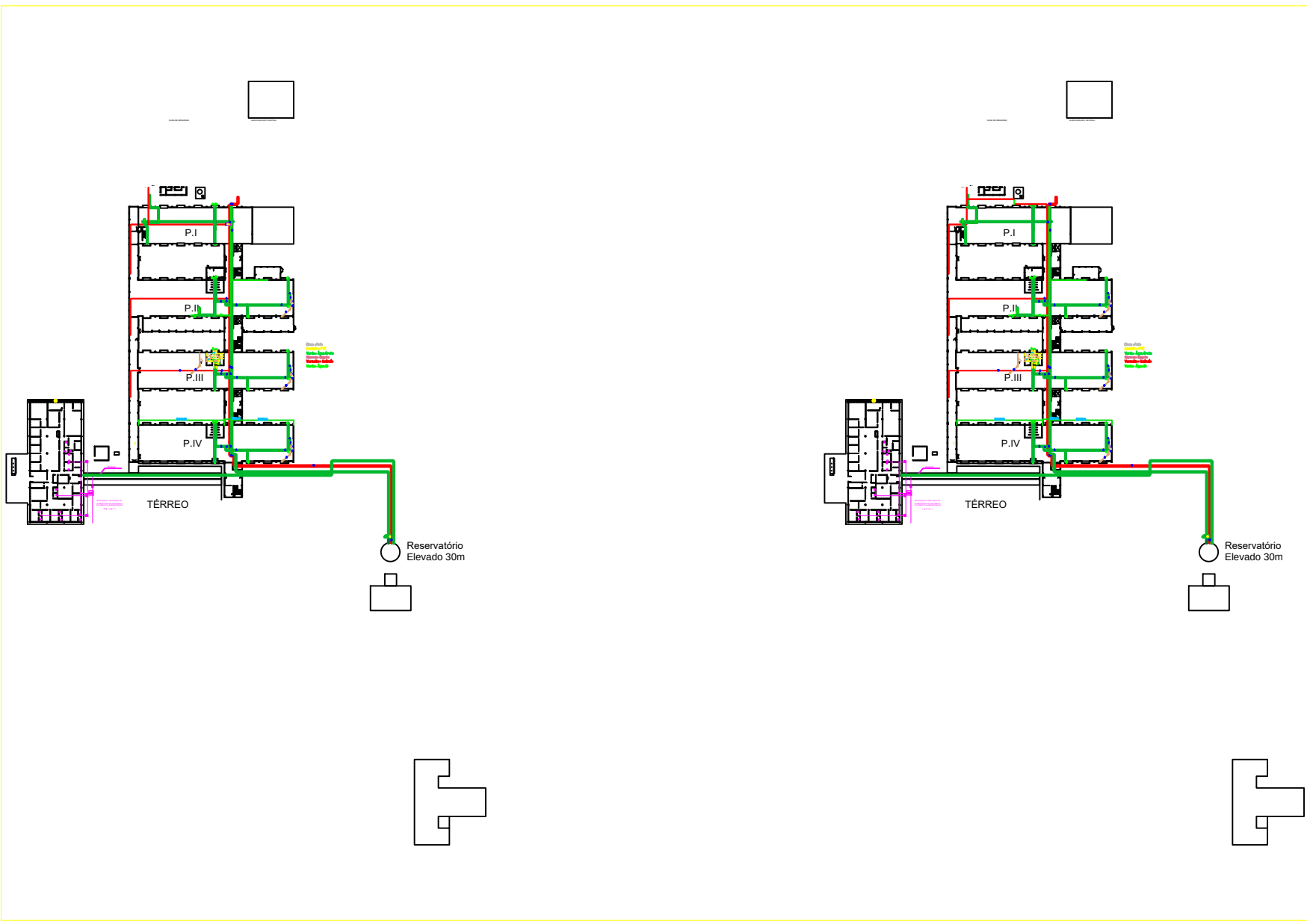


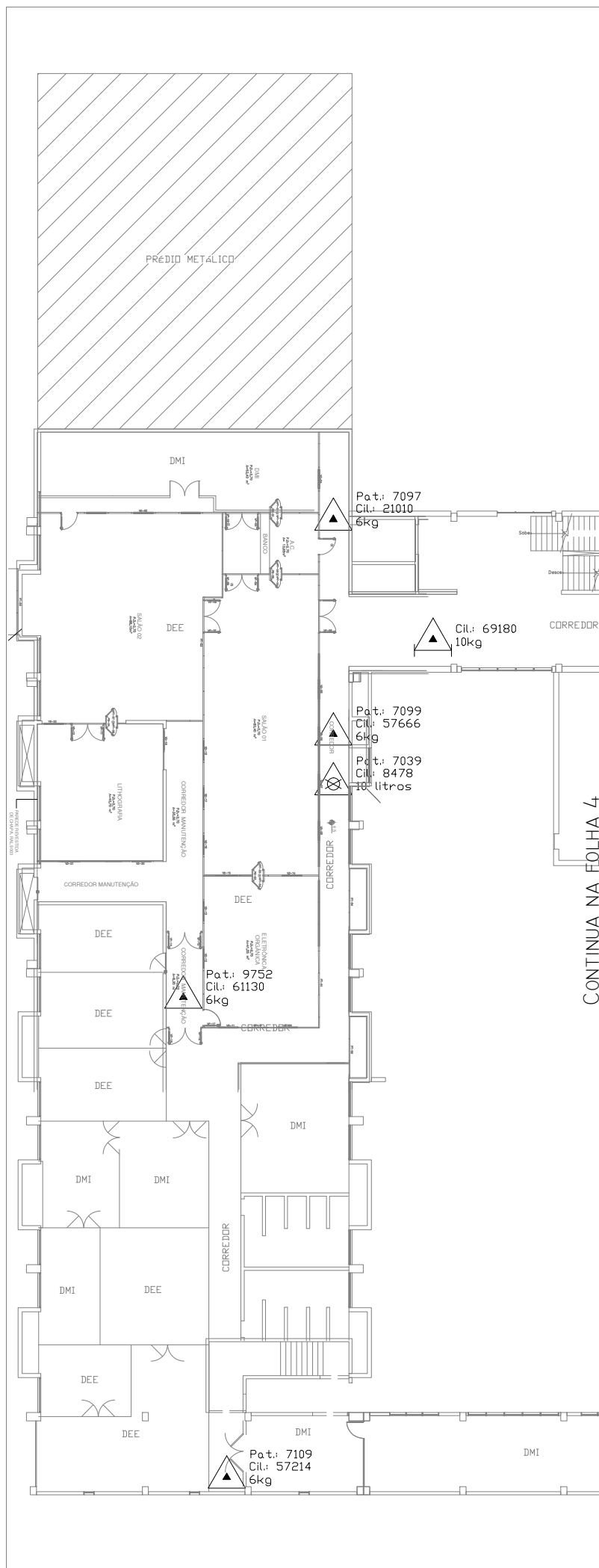
← Sentido Anhanguera





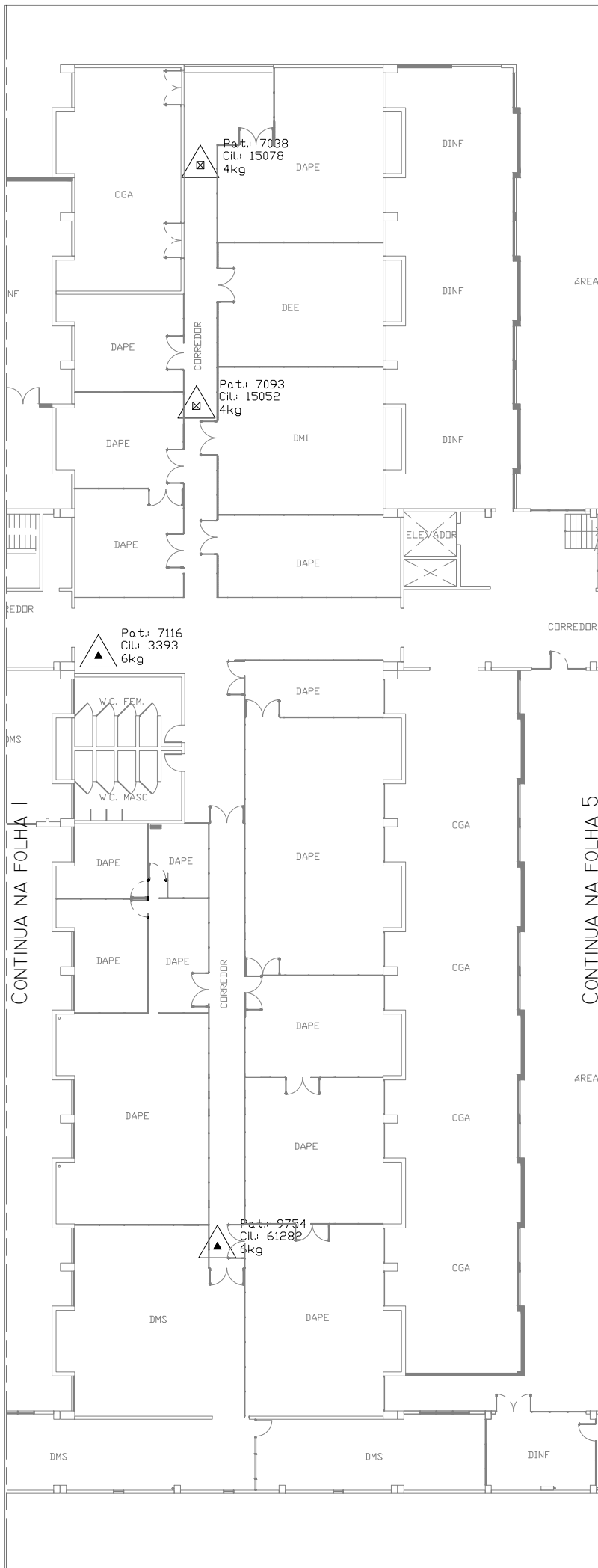






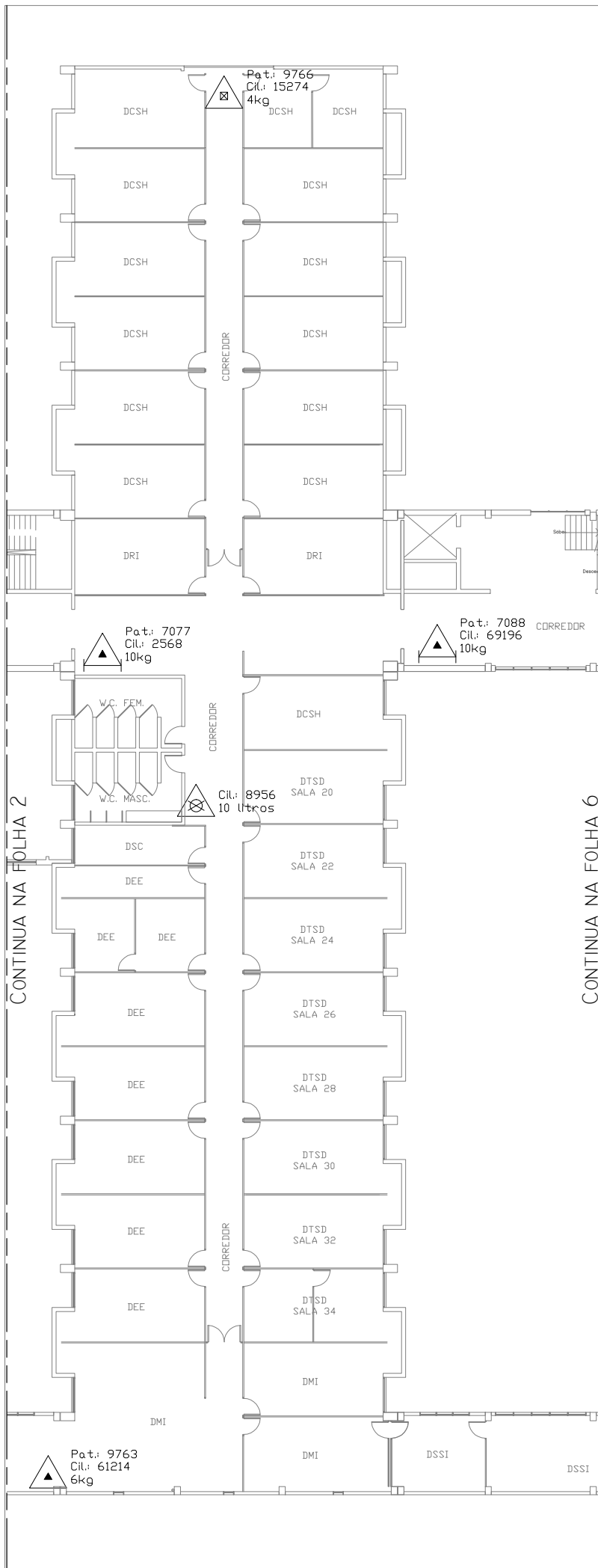
EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	4 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	1 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO: PRÉDIO I, PAV. SUPERIOR			
ELABORAÇÃO: LÁZARO MARQUES	REVISÃO: 00	DATA: 16/03/2018	FOLHA: 02



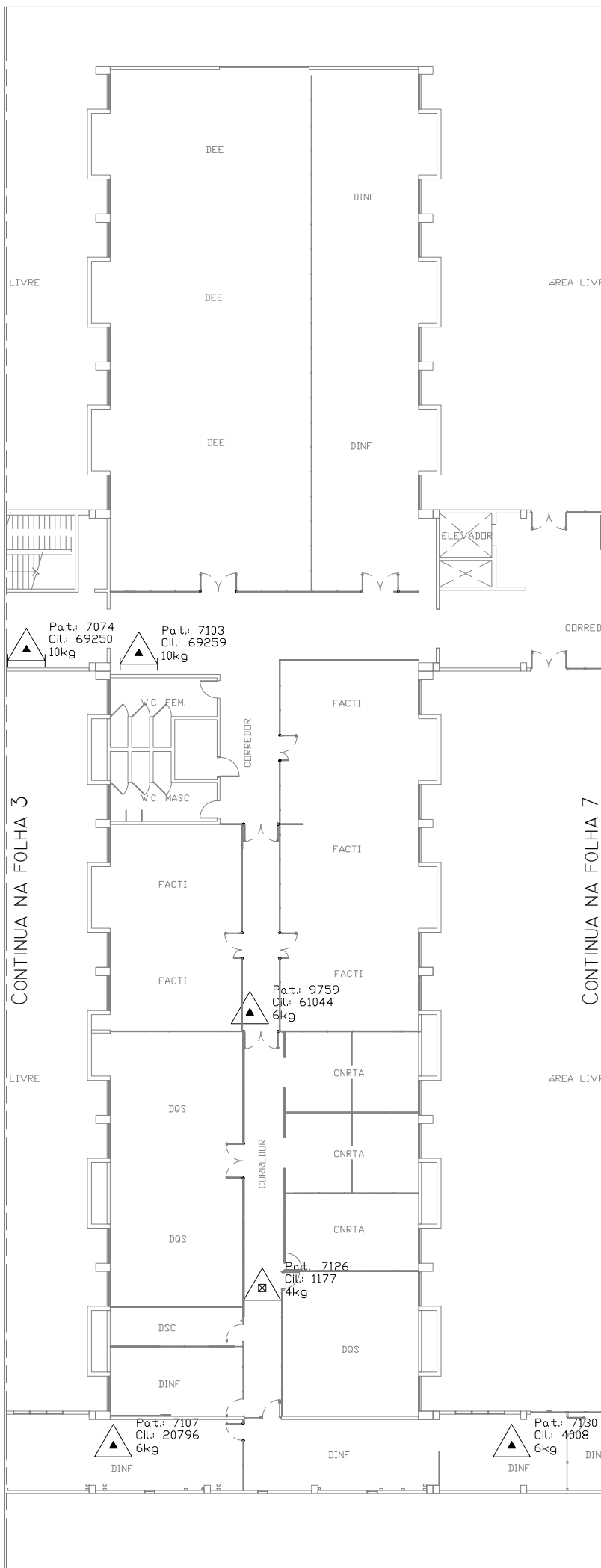
EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:			
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO:			
PRÉDIO 2, PAV. TÉRREO			
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:	DATA:	FOLHA:
LÁZARO MARQUES	00	16/03/2018	03



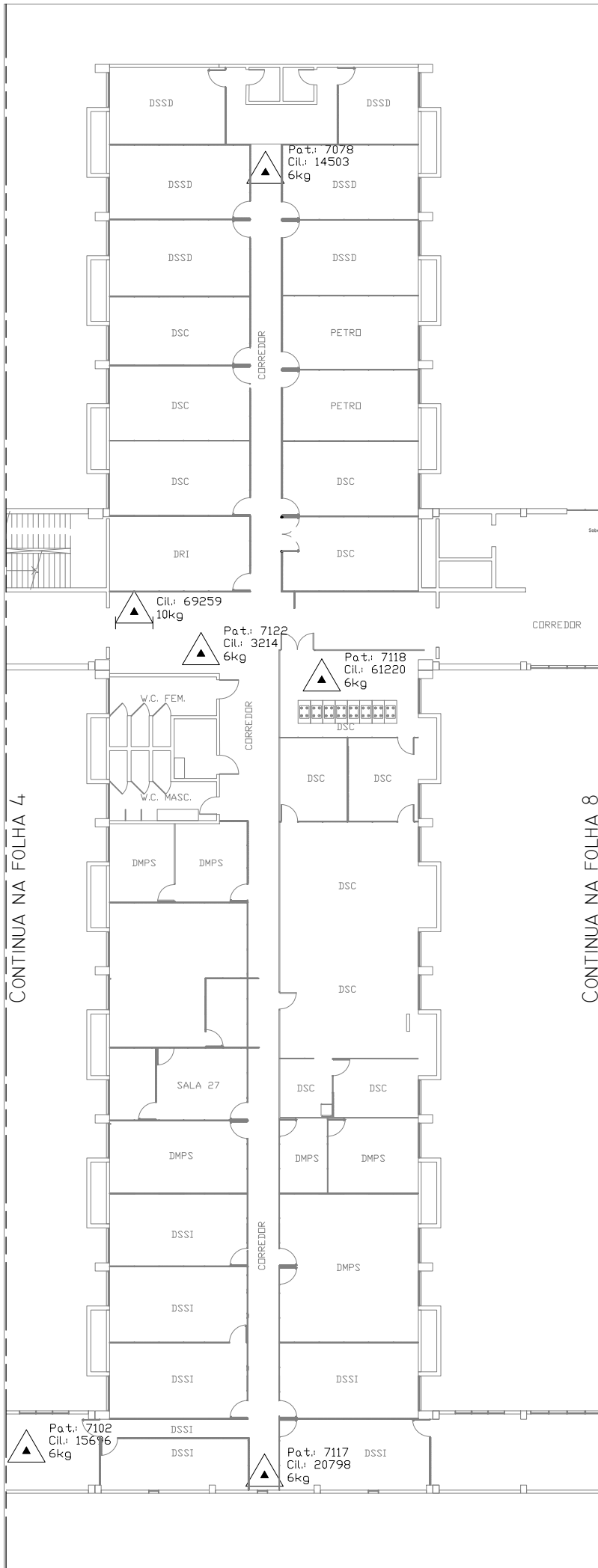
EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	 1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	 1 und
		CARGA DE PÓ BC	 1 und
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	 1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	 2 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:			
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO:			
PRÉDIO 2, PAV. SUPERIOR			
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:	DATA:	FOLHA:
LÁZARO MARQUES	00	16/03/2018	04



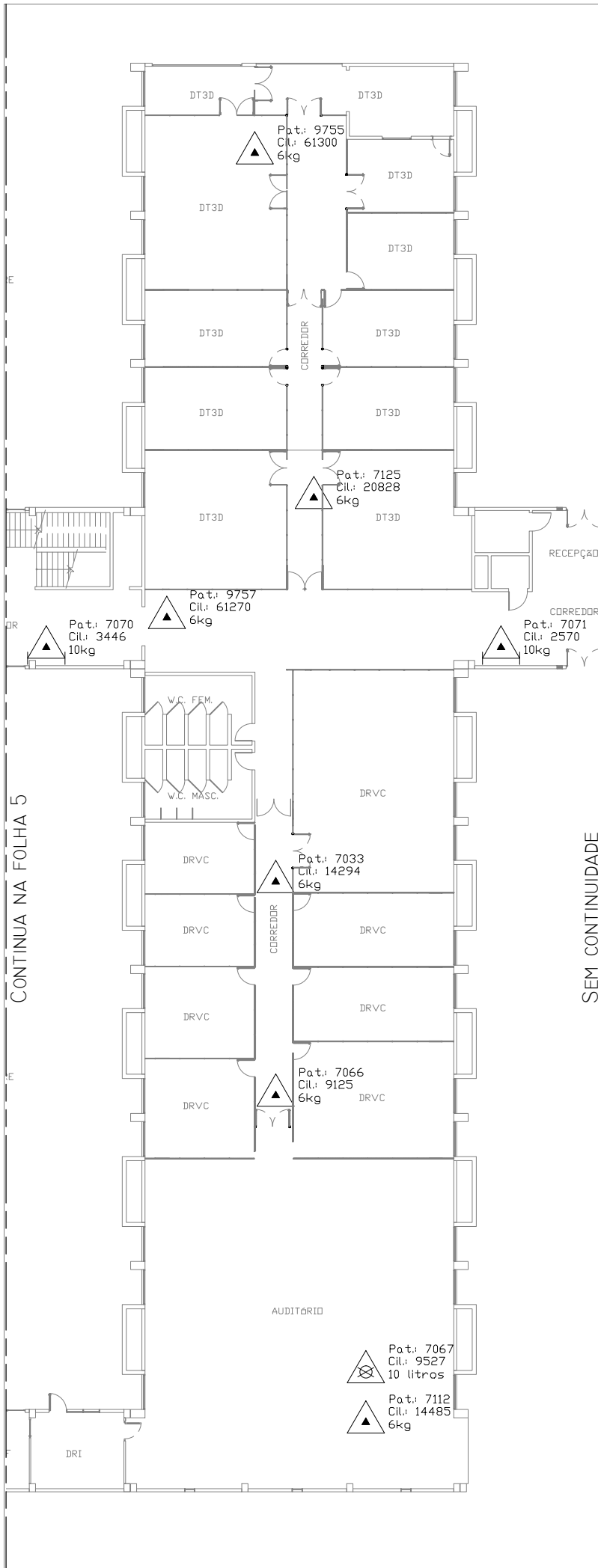
EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:			
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO:			
PRÉDIO 3, PAV. TÉRREO			
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:	DATA:	FOLHA:
LÁZARO MARQUES	00	16/03/2018	05



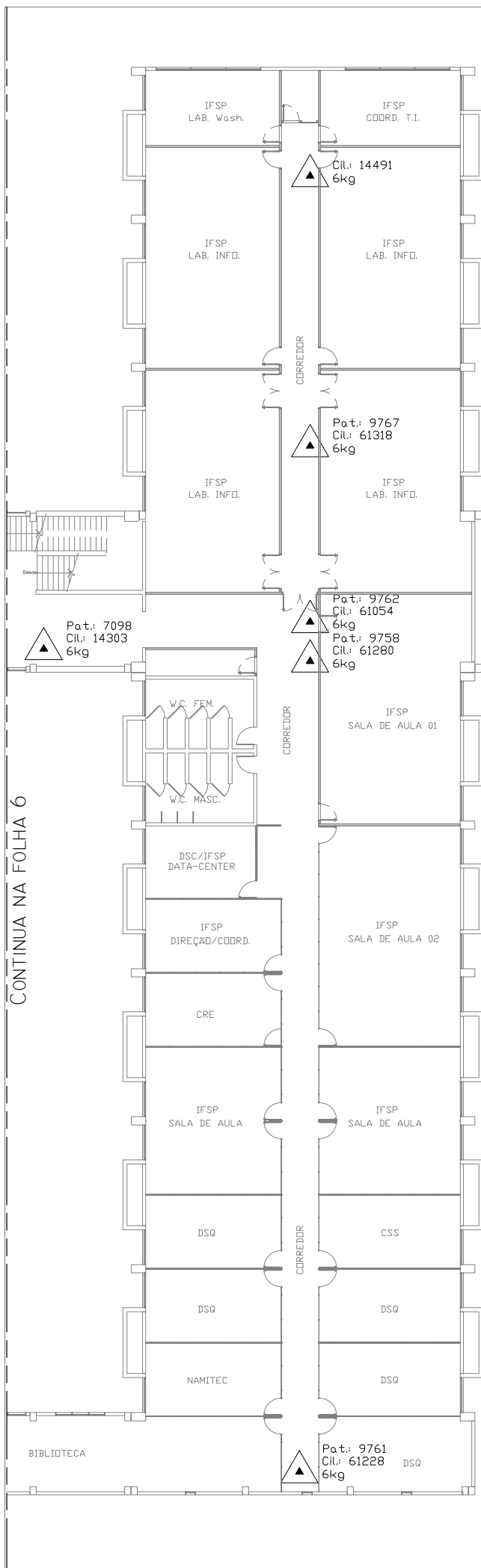
EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	5 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	1 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:			
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO:			
PRÉDIO 3, PAV. SUPERIOR			
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:	DATA:	FOLHA:
LÁZARO MARQUES	00	16/03/2018	06



EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	 1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	 6 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	 1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	 2 und
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES			
LOCALIZAÇÃO: PRÉDIO 4, PAV. TÉRREO			
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:	DATA:	FOLHA:
LÁZARO MARQUES	00	16/03/2018	07



EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	 6 un
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

LOCALIZAÇÃO:

PRÉDIO 4, PAV. SUPERIOR

ELABORAÇÃO:

LÁZARO MARQUES

REVISÃO:	
----------	--

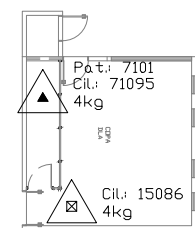
00

DATA:

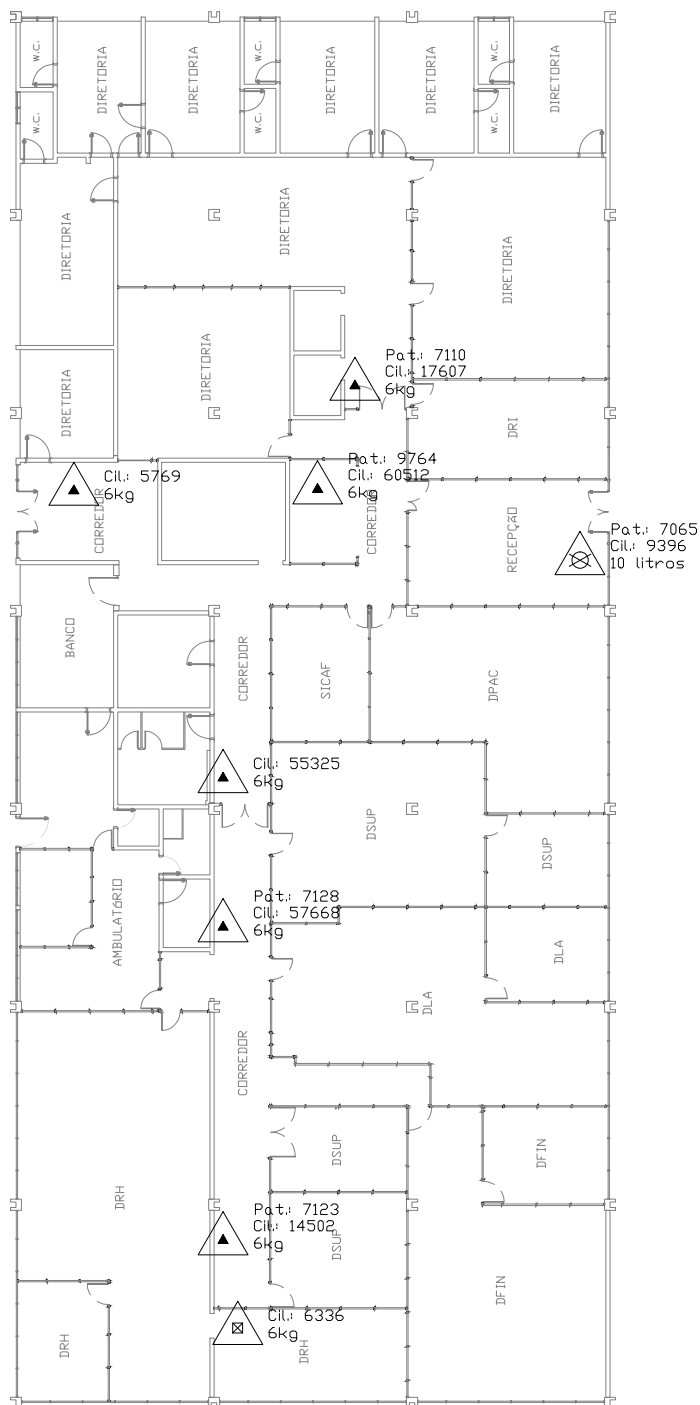
16/03/2018

FOLHA:

08



COPA



PRÉDIO 5

EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	6kg: 6 und 4kg: 1 und
		CARGA DE PÓ BC	6kg: 1 und 4kg: 1 und
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

LOCALIZAÇÃO:

PRÉDIO 5 E COPA

ELABORAÇÃO:

LÁZARO MARQUES

REVISÃO:

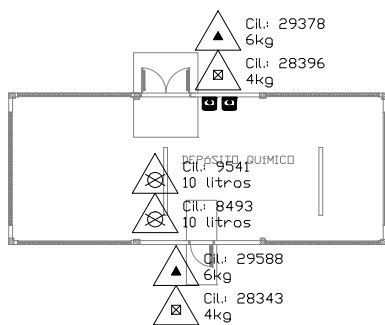
00

DATA:

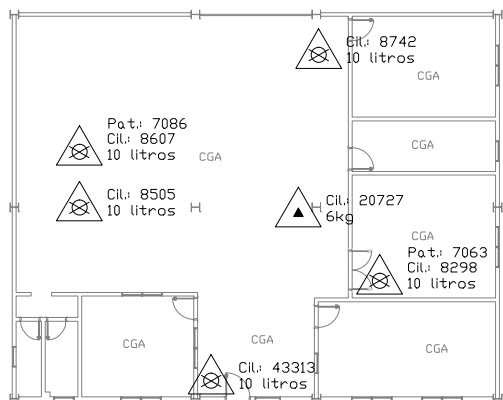
16/03/2018

FOLHA:

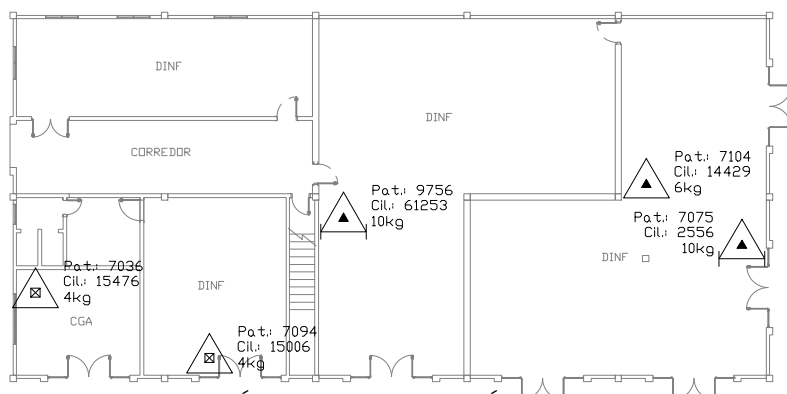
09



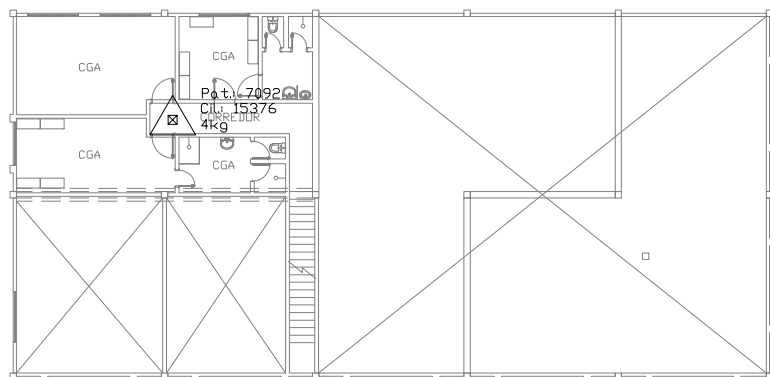
DEP. QUÍMICO



ALMOXARIFADO



CASA DE MÁQUINAS - PAV. TÉRREO



CASA DE MÁQUINAS - PAV. SUP.

EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	7 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	1 und
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	4 und
		CARGA DE PÓ BC	5 und
		CARGA DE PÓ ABC	1 und
		CARGA DE PÓ D	1 und
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	1 und
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	1 und
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	2 und
		CARGA DE PÓ BC	1 und
		CARGA DE PÓ ABC	1 und
		CARGA DE PÓ D	1 und

DESCRIÇÃO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

LOCALIZAÇÃO:

ALMOXARIFADO E CASA DE MÁQUINAS

ELABORAÇÃO:

LÁZARO MARQUES

REVISÃO:

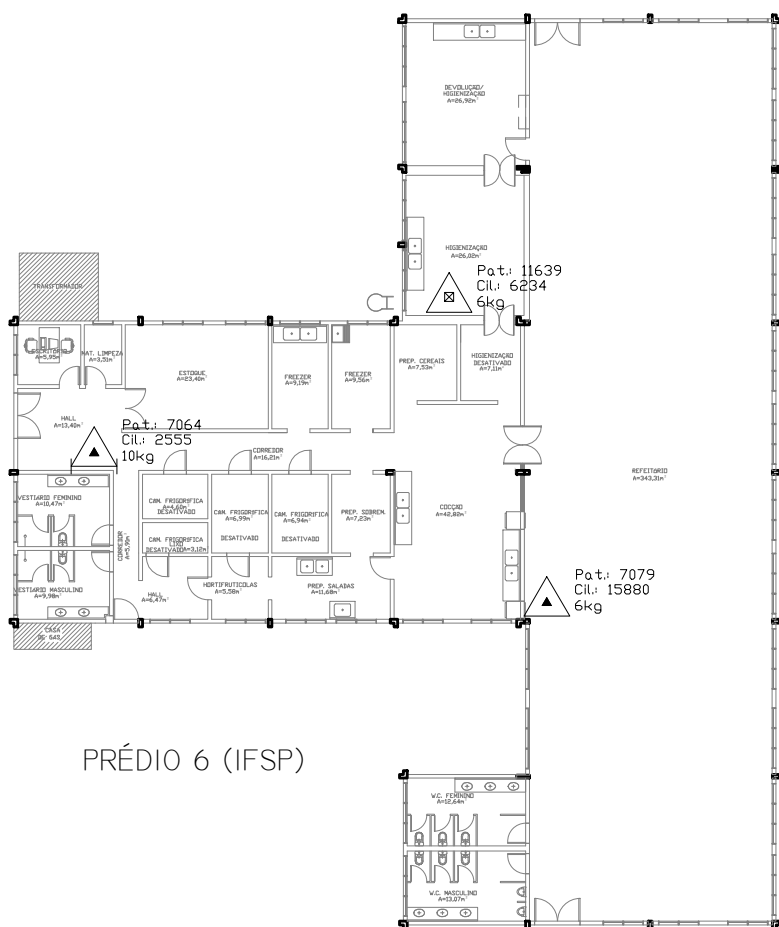
00

DATA:

16/03/2018

FOLHA:

10



PRÉDIO 6 (IFSP)

CAB. PRIMÁRIA	Pat.: 7119 Cil.: 57888 6kg
CASA DE BOMBAS	Cil.: 7725 4kg
PORTARIA 1	Pat.: 7091 Cil.: 15319 4kg
PORTARIA 2	Pat.: 7100 Cil.: 58189 4kg
TUNEL TÉCNICO	Cil.: 69103 10kg
TUNEL TÉCNICO	Pat.: 6872 Cil.: 2549 10kg
TUNEL TÉCNICO	Pat.: 7068 Cil.: 00221 10kg
TUNEL TÉCNICO	Pat.: 7069 Cil.: 2564 10kg
TUNEL TÉCNICO	Cil.: 15463 4kg

EXTINTORES EM OUTROS LUGARES

EXTINTORES	PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	
	SOBRE RODAS	CARGA D'ÁGUA	
		CARGA DE ESPUMA MECÂNICA	
		CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
		CARGA DE PÓ BC	
		CARGA DE PÓ ABC	
		CARGA DE PÓ D	

DESCRIÇÃO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

LOCALIZAÇÃO:

PRÉDIO 6 E DEMAIS LUGARES

ELABORAÇÃO:

LÁZARO MARQUES

REVISÃO:

00

DATA:

04/04/2018

FOLHA:

II

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6 - Bairro Amarais - CEP 13069-901 - Campinas - SP -
<http://www.cti.gov.br>

ANEXO

MODELO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial,
fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas
reprográficas, telefonia, lavanderia)

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
...../....., QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
CENTRO DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
RENATO
ARCHER - CTI E
A EMPRESA**
.....

A União por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP 65) km 143,6, TIC, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.822.5000/0001-60, neste ato representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. Jorge Vicente Lopes Silva, nomeado pela Portaria nº 1.312 de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000338/2020-43. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

instrumento e em consonância com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
01	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	01		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja

alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato

para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 10/09/2020, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino, Chefe de Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 10/09/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5860145** e o código CRC **EA6817CD**.

ANEXO

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declara sob as penas da lei que a empresa, abaixo identificada, vistoriou os locais e que conhece as condições em que serão executadas as coberturas do seguro patrimonial, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das condições dos locais e dos ambientes previstos e/ou discriminados.

(Nome da
empresa):.....

CNPJ:....., sediada em
(endereço completo),.....

telefone:.....Fax:....., Endereço
eletrônico:.....

Campinas,de.....de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 14/08/2020, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5760921** e o código CRC **C80FB0BE**.